

RESOLUÇÃO N.º 01/2026 – EPR

“Regulamenta a utilização de veículos disponibilizados pela E-Paraná Comunicação a seus colaboradores”.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA E-PARANÁ COMUNICAÇÃO, no uso das atribuições previstas no art. 11, I do Estatuto da Entidade, vem disciplinar a utilização de veículos automotores disponibilizados pela EPR a seus colaboradores.

Art. 1º Nos termos do art. 14, II do Estatuto, caberá à Diretoria Administrativa e Financeira a gestão dos veículos à disposição, designando condutores e realizando os registros de utilização, de guarda e de manutenção.

Art. 2º A utilização dos veículos obedecerá às seguintes diretrizes:

I – Os veículos disponibilizados pela E-Paraná somente poderão ser utilizados no exercício das atribuições funcionais;

II – Todo condutor deve estar previamente autorizado pelo Diretor-Presidente, por meio do Formulário de Autorização para Dirigir;

III – O local regular de retirada e entrega dos veículos é o estacionamento do edifício Canal da Música, salvo situações excepcionais autorizadas com antecedência, além disso o veículo oficial deverá estacionar em garagem de hotel ou em garagem regularizada para fins de segurança. Não é permitida a guarda de veículos em garagem particular, exceto quando autorizado.

IV – O condutor que verificar que o tanque de combustível está abaixo de 40% de sua capacidade de armazenamento deverá abastecer o veículo, completando-o totalmente, em posto autorizado pela Diretoria Administrativa e Financeira, que fornecerá cartão específico para o pagamento.

V – Por ocasião do abastecimento deverá ser exigida nota fiscal na qual conste o CNPJ da E-Paraná Comunicação.

Art. 3º São deveres dos condutores de veículos da EPR:

- I** – Vistoriar o veículo e comunicar imediatamente à Diretoria Administrativa e Financeira a constatação de qualquer irregularidade no veículo antes do uso, bem como a ocorrência de qualquer sinistro durante o uso;
- II** – Seguir rigorosamente a legislação de trânsito, devendo responder pessoalmente pelo cometimento de eventuais infrações de trânsito;
- III** – Zelar pelas condições de limpeza do veículo, sendo terminantemente proibido fumar em seu interior;
- IV** – Adotar postura cautelosa e cortês na condução do veículo, colaborando com a segurança dos demais condutores e pedestres;
- V** – Salvar a imagem pública da E-Paraná Comunicação, não circulando por itinerários estranhos ao cumprimento das funções designadas por sua chefia.

Art. 4º Em caso de colisão com outro veículo ou pedestre, o condutor deverá adotar as seguintes providências:

- I** – Registrar a cena, com o máximo de detalhes, por meio de fotografias e vídeos e, em não havendo vítimas, liberar a via para a normalização do fluxo de veículos;
- II** – Informar imediatamente à Diretoria Administrativa e Financeira;
- III** – Realizar Boletim de Ocorrência, mesmo que não haja vítima;
- IV** – Em acidentes com vítimas, solicitar o comparecimento de autoridade policial para lavrar Boletim de Ocorrência, sendo de competência do policial acionar a perícia. Caso o policial alegar não ser necessário a presença de perícia, este deverá relatar o fato no Boletim de Ocorrência, com a justificativa;
- V** – Em caso de fuga do condutor do outro veículo envolvido, dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima para relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, a placa do veículo conduzido pelo infrator e nomes de testemunhas;
- VI** – Anotar, se possível, o nome, endereço, RG, CPF e depoimentos de pessoas testemunhas do incidente para conclusão do processo;
- VI** – Na impossibilidade de comparecimento da polícia técnica ao local onde ocorreu o acidente, deve-se encaminhar o veículo para vistoria no mesmo dia, no caso de acidentes com vítimas;
- VII** – Nas situações de pane, acidente ou colisão, evitar o abandono do veículo, a menos que sua ausência seja imperiosa.

Art. 5º Em caso de roubo ou furto, o condutor deverá:

- I – Informar, imediatamente, via telefone ou diretamente, à autoridade policial;
- II – Comunicar imediatamente à Diretoria Administrativa e Financeira;
- III – Lavrar Boletim de Ocorrência;
- IV – Entregar o documento emitido pela polícia à Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 6º Este Regulamento possui como Anexo o formulário de Autorização para Dirigir.

Art. 7º Este Regulamento entrará em vigor a partir de 20 de fevereiro de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026.

RAFAEL CHINASSO FERNANDEZ SEGURA
Diretor-Presidente

LEONARDO FAJGENBAUM FEIGES
Diretor Administrativo e Financeiro

PAULO ROBERTO PACHECO FILHO
Diretor de Produção e Conteúdo

VANESSA CRISTINA MENDONÇA GOMES
Diretora de Relações Institucionais

ANA PAULA BURKOT HERMAN
Diretora de Gestão de Inovação

ANEXO ÚNICO
AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR

Nos termos do art. 1º da Resolução nº 01/2026, autorizo o(a) Sr.(a),
_____, no exercício do cargo de
_____, inscrito no CPF nº _____,
portador da Carteira Nacional de Habilitação nº _____, válida até
_____, a conduzir veículo automotor fornecido pela E-Paraná
Comunicação, exclusivamente para o desempenho das atribuições funcionais
designadas por sua chefia imediata no território nacional.

O(A) condutor(a) declara ter ciência de todos os deveres e obrigações previstos
na Resolução nº 01/2026, responsabilizando-se por qualquer multa e por infrações
cometidas durante seu uso.

Curitiba, ____ de _____ de 2026

RAFAEL CHINASSO FERNANDEZ SEGURA

Diretor Presidente

NOME DO CONDUTOR

Cargo do condutor

Documento: **01.2026_UtilizacaodeVeiculos.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Vanessa Cristina Mendonça Gomes (XXX.226.689-XX)** em 20/02/2026 15:36 Local: EPR/DRI, **Leonardo Fajgenbaum Feiges (XXX.006.139-XX)** em 20/02/2026 16:59 Local: EPR/DAF, **Rafael Chinasso Fernandez Segura (XXX.960.009-XX)** em 22/02/2026 22:42 Local: EPR/DPC, **Ana Paula Burkot Herman (XXX.194.599-XX)** em 23/02/2026 09:33 Local: EPR/DGI, **Paulo Roberto Pacheco Filho (XXX.535.189-XX)** em 23/02/2026 11:37 Local: EPR/DPC.

Inserido ao protocolo **25.454.070-6** por: **Bernardo Zenoni Machado** em: 20/02/2026 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: